



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Júlia Alves Pessoa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Júlia Alves Pessoa, nesta Capital, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2008.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU N° 02265394-5	PARECER: 0036/2004	APROVADO: 12.01.2004

I – RELATÓRIO

Manoel Joaquim Lacerda Neto, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Júlia Alves Pessoa, situada na rua São Francisco, S/N, Siqueira, Cep: 60720-360, nesta cidade, mediante processo N° 02265394-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à rede estadual de ensino, foi criada pelo Decreto N° 11.770/76 e teve seu reconhecimento renovado pelo Parecer N° 0469/96, deste Colegiado.

A escola em pauta tinha dois anexos que, conforme justificativa apresentada pela direção, foram transformados em escolas patrimoniais. Anexo Santo Amaro, a partir de outubro de 2000, e anexo São Vicente, a partir de 2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação que compõe o processo é a seguinte:

- requerimento;
- parecer deste Conselho;
- comprovantes de relatório;
- melhorias no prédio;
- relação do acervo bibliográfico;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- fotografias: sala de aula, biblioteca, sala de multimeios, laboratório de informática, laboratório de ciências, área descoberta para recreação;
- comprovante de habilitações da direção;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0036/2004

- comprovante de habilitação da direção;
- carência de orientador educacional;
- mapa curricular;
- relação de corpo docente;

Como se vê, a documentação apresentada pela requerente satisfaz ao que preceituam a Lei Nº 9.394/96 e a Resolução Nº 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Júlia Alves Pessoa e pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2008.

Determinamos que os anexos Santo Amaro e São Vicente solicitem a este Colegiado pedido de credenciamento devidamente formulado de acordo com a legislação vigente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2004.


Pe. MANOEL LEMOS DE AMORIM
Relator


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0036/2004
SPU Nº 02265394-5
APROVADO EM: 12.01.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC